

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CGIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança da Inteligência Artificial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - CGIA, instituído pelo Ato Regulamentar GP nº 009/2026 e com composição definida em ato específico da Presidência do Tribunal (Portaria GP nº 066/2026), tem seu funcionamento e rito deliberativo regidos por este Regulamento Interno, no âmbito da competência conferida pelo Art. 4º, parágrafo único, daquele Ato Regulamentar.

Art. 2º O Comitê atua como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, de triagem e de governança estratégica, destinada a assegurar que o desenvolvimento, a contratação, a implantação e a utilização de soluções de Inteligência Artificial e outros produtos digitais no TRT-15 observem os princípios éticos, a segurança da informação, a proteção de dados e o alinhamento estrito às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo único. A atuação do Comitê não substitui as competências decisórias, técnicas, administrativas, contratuais ou executivas atribuídas à Presidência do Tribunal e às respectivas unidades organizacionais.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA DIREÇÃO

Art. 3º O Comitê é presidido e coordenado pelo Desembargador indicado pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Coordenador, a condução dos trabalhos caberá ao Vice-Coordenador designado pela Presidência do Tribunal ou, na ausência deste, ao magistrado de maior antiguidade na carreira entre os integrantes do Comitê.

§ 2º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – fixar e aprovar a pauta dos trabalhos;
- III – submeter ao colegiado as matérias sujeitas à sua deliberação;
- IV – exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

V – constituir Grupos de Trabalho (GTs) temporários para matérias específicas;

VI – submeter à ratificação da Presidência do Tribunal os atos e pareceres que exijam aprovação superior;

VII – representar o Comitê perante os órgãos de direção do Tribunal, o CNJ e o CSJT.

Art. 4º O apoio executivo e administrativo às atividades do Comitê será prestado pela Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês (DACC), à qual compete organizar a pauta, secretariar as reuniões, lavrar as atas, enviar mensagens e gerir o fluxo de processos no sistema PROAD.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, com periodicidade mensal, mediante calendário anual previamente aprovado pelo colegiado;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação fundamentada de seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. A reunião ordinária poderá ser cancelada ou adiada, mediante justificativa da Coordenação, quando inexisterem matérias aptas à deliberação ou ocorrer circunstância que inviabilize sua realização.

Art. 6º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma telepresencial, por meio do aplicativo de videoconferência corporativo, podendo ser convocadas sessões presenciais ou híbridas a critério do Coordenador.

Art. 7º A convocação para as reuniões ordinárias será encaminhada pela DACC, por e-mail institucional ou Chat Institucional do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, instruída com a ordem do dia e o material de apoio relativo aos itens de pauta.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da urgência da matéria.

§ 2º Qualquer integrante poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, mediante encaminhamento à Coordenação e à DACC, acompanhado dos documentos e das informações necessárias à sua apreciação.

Art. 8º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, e de qualquer número de membros presentes decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado para o início.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º A votação será aberta e nominal.

§ 2º Havendo empate na votação, prevalecerá o voto de qualidade emitido pelo Coordenador.

Art. 10. De cada reunião será lavrada ata sucinta pela DACC, contendo o resumo dos debates, a indicação das presenças e ausências justificadas, as deliberações adotadas e os encaminhamentos, a qual será encaminhada aos membros no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à realização do encontro.

§ 1º Os integrantes do Comitê terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, para apresentar eventuais ressalvas, pedidos de retificação ou destaques ao texto da ata.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem qualquer manifestação, a ata considerar-se-á tacitamente aprovada, ficando a DACC autorizada a proceder ao seu registro e publicação.

§ 3º Na hipótese de as deliberações do Comitê versarem sobre informações total ou parcialmente sigilosas, em especial as afetas à segurança cibernética e de infraestrutura, a DACC providenciará a publicação de certidão ou extrato com a devida ocultação dos trechos reservados, nos termos do art. 30, § 3º, da Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO IV – DO RITO PARA MEDIDAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Art. 11. Em matérias de relevância e urgência incompatíveis com o prazo de convocação de reunião extraordinária, o Coordenador poderá adotar o **Rito Deliberativo Assíncrono**, mediante abertura de votação direta via Chat institucional do Comitê.

§ 1º No Rito Assíncrono, a minuta da decisão ou parecer e os documentos probatórios serão disponibilizados no PROAD ou no Chat Institucional do Comitê

para todos os membros, concedendo-se prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação, discordância ou pedido de vista.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação contrária da maioria dos membros, a medida considerar-se-á aprovada *ad referendum* do colegiado, devendo ser incluída como item de homologação na pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 12. Nos casos de extrema urgência em que haja risco iminente de prejuízo institucional, à segurança cibernética ou à continuidade dos serviços, o Coordenador poderá emitir parecer ou tomada de providência individual emergencial, submetendo o ato à homologação do Comitê na primeira oportunidade.

CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 13. Para o cumprimento de atribuições específicas, o Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) temporários, compostos por membros do colegiado ou servidores e magistrados convidados com notório conhecimento técnico.

§ 1º Os GTs terão prazo determinado para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final ao colegiado. A deliberação que instituir grupo de trabalho indicará:

- I – seu objeto e finalidade;
- II – os produtos ou resultados esperados;
- III – sua composição e coordenação;
- IV – o prazo para conclusão dos trabalhos;
- V – a forma de apresentação dos resultados ao Comitê.

§ 2º A composição dos Grupos de Trabalho observará, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, na forma do art. 26, § 4º, da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 14. As propostas de desenvolvimento, contratação, ampliação ou uso corporativo de soluções de IA e outros produtos digitais submetidas ao Comitê serão instruídas previamente com parecer técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

CAPÍTULO VI – DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES INTEGRANTES

Art. 15. O Comitê atuará de forma articulada com os demais órgãos e setores do Tribunal, observando as competências executivas específicas:

I – com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC): para inventário, avaliação técnica, cadastro das soluções nas plataformas oficiais, monitoramento, atualização, bem como gestão das soluções de IA e outros produtos digitais no Tribunal e emissão de relatórios técnicos pertinentes.

II – com o Gestor de Segurança Cibernética: para atuação coordenada nos incidentes relacionados a soluções de inteligência artificial e outros produtos digitais, no compartilhamento recíproco de dados e aplicação imediata do Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos (PCIC) em casos de falha de segurança em sistemas algorítmicos;

III – com a Escola Judicial (EJUD 15) e o Laboratório de Inovação (Co.Labora 15): para o planejamento e execução contínua dos programas de letramento, formação de competências, eventos e oficinas práticas de IA;

IV – com a Secretaria de Comunicação Social (SECOM): para as campanhas de conscientização e divulgação das orientações e guias de segurança.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As omissões neste Regulamento Interno serão dirimidas pelo Coordenador do Comitê, ouvida a maioria simples do colegiado em caso de dúvida razoável.

Art. 17. A alteração deste Regulamento Interno exigirá a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 18. Este Regulamento Interno entra em vigor na data da publicação do ato após sua aprovação pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança da Inteligência Artificial do TRT-15.